49

PARECER

Processo nº 000285/2022
Natureza: dispensa de valor em razão do valor

Trata-se de requisição de despesa com o intuito de contratar empresa especializada em fornecimento de cadeiras giratórias.

O processos está instruído com os seguintes documentos principais: (a) estudo técnico preliminar - fls. 05/09; (b) Termo de Referência – fls. 11/18; (c) quadro comparativo de preços de mercado – fls. 40; (d) nota de pré-empenho – fls. 46.

Através do despacho de fls. 45 foi indicado a contratação por dispensa de licitação.

Em resumo, é o relatório.

Como não há qualquer informação no processo presumimos que o presente certame corre segundo as regras da Lei nº 8.666/93.

Sendo a vontade da Administração realizar a contração por Compra Direta (cf. despacho de fls. 45), necessário verificar o preenchimento dos requisitos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior ["modalidade convite", nota nossa] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Os valores previstos art. 23 da Lei de Licitações foram atualizados por ato recente do Exmo. Presidente da República (Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018):

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

.....

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

50

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se posicionou sobre a aplicação do Decreto nº 9.412/2018 por seus jurisdicionados (Parecer-Consulta nº 09813/2018-5):

O motivo da consulta decorre do fato de a adoção automática dos valores fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018 suscitar dúvidas importantes, na medida em que normalmente decretos não podem influenciar na esfera de outros entes federativos para impor-lhe determinadas regras, e que os valores elevados dispostos no Decreto poderiam se referir apenas à União, uma vez que o orçamento dos demais entes federativos é significativamente menor. Sem embargo de sua plausibilidade, essas dúvidas não devem prosperar. O Decreto Federal 9.412/2018 pode ser imediatamente aplicado pelos demais entes, com base em três motivos cumulativos: i) a interpretação do art. 120, Lei 8.666/93, concedendo ao executivo federal a prerrogativa de atualizar os valores por decreto; ii) a segurança jurídica; e iii) a preservação do espaço destinado à autonomia dos entes, conforme princípio federativo terá oportunidade de se manifestar sobre a questão em breve, em Consulta formulada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (Processo: 00551/2019-4).

Portanto, pode a Administração dispensar o procedimento licitatório nas aquisições com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que esta aquisição não seja parte de serviço de vulto maior, o que configurará fracionamento irregular de certame.

No caso em tela é fácil se constatar que o valor apurado com as cotações está dentro do permitido para contratação direta que dispensa a licitação.

Resta portanto saber se haverá fracionamento irregular da despesa.

Para tanto é necessário que se declare no processo que a presente aquisição não faz parte de uma parcela maior que possa ser contratada de uma só vez.

Por fim o valor e o fornecedor está justificado pelas cotações que indicaram o menor preço.

Assim, entendo que é possível a contratação por dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, DESDE QUE não faça parte de objeto maior que possa ser licitado de uma só vez, evitando assim o fracionamento ilegal da aquisição.

Resta então a autorização do Presidente da Câmara, especificamente para a contratação por dispensa.

Deve ainda se exigir da empresa a ser contratada a mesma regularidade documental de uma licitação comum pois a dispensa é da ocorrência da licitação e não da exigência das regularidades jurídicas e fiscais.

Deixo de analisar minuta do contrato pois ausente.